

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

**EDITAL Nº**

**131 /2020**

## **NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIOS DESCONHECIDOS**

**Maria Idalina Alves Trindade**, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, faz saber que sendo desconhecida a identificação e residência do/s proprietário/s do prédio abaixo identificado, procede-se à respetiva notificação do/s mesmo/s, de acordo com o disposto no art.º 112.º n.º 1 alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Considerando a vistoria realizada ao prédio em 24/09/2020, sito na Rua do Arneiro, nº 18, em Montalvão, foi/ram V. Exa/s notificado/s em sede de audiência dos interessados de acordo com o art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre o assunto, tendo-lhe/s sido facultado o respetivo auto.

Assim, em cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 25/11/2020, notifica-se V.Exª/s, na qualidade de proprietário/s do prédio em epígrafe, que foi decidido conceder-lhe/s um prazo de 30 dias para proceder aos trabalhos impostos pela comissão de Vistoria, nos termos do art.º 89.º n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), nomeadamente:

1. Se proceda a trabalhos de conservação/reparação das ombreiras da porta do alçado principal;



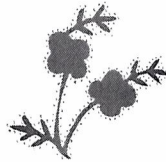
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

Em cumprimento do art.º 89.º n.º 4 do mencionado diploma legal, indicamos que os elementos instrutórios necessários para a execução das obras referidas (de acordo com o artigo 7º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) publicado através do Aviso nº 10778.2017 de 19 de setembro), não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, deverá dar conhecimento à Câmara Municipal, do local e do tipo de operação que vai ser realizada, bem como devem ser submetidos à Câmara Municipal no prazo de 5 dias antes do início dos trabalhos e dentro do prazo para executar os mesmos para os efeitos previstos nos artigos 80.º A e 93.º, ambos do RJUE”, e são os seguintes:

*“O promotor das obras previstas no n.º 2 do presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projeto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber:*

- a) Planta de implantação;*
- b) Fotografias do imóvel e em particular da zona a intervencionar;*
- c) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável;*
- d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;*
- e) Documento comprovativo da qualidade do titular;*
- f) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra;*
- g) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável;*
- h) Identificação do executante da operação.*

Os referidos atos são eficazes a partir da presente notificação, sendo o registo predial da intimação para a execução de obras promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente nos termos do n.º 5 do art.º 89.º.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

Findo o prazo atrás referido, se nada tiver sido feito por V/Ex<sup>ª</sup>, dará esta Câmara Municipal seguimento aos procedimentos legais adequados, nomeadamente os previstos na alínea t), do n.º 1, do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.500 € até 250.000 €, no caso de pessoa coletiva.

Mais se informa V. Exa/s que de acordo com o art.º 91.º do RJUE, caso os proprietários não concluam aquelas obras dentro do prazo fixado para o efeito, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito ou estes forem objeto de rejeição, dispõe esse preceito legal, sem prejuízo da responsabilidade criminal, que a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, ficando as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar bem como quaisquer indemnizações e sanções pecuniárias que a Administração tenha que suportar para o efeito, por conta do infrator, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos art.ºs 107.º e 108.º do mencionado diploma legal.

Nisa, 28 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa

Dra. Maria Idalina Alves Trindade